



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14882/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-04154/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Maria Rosa Araújo Rodrigues Soares**
- 1.2. CARGO: **Técnico de Nível Médio, matrícula 109.577-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **11.11.2010**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **10.01.11**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **14.01.11**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV em exercício**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Pedro Martins Soares	73 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14882/13

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Pedro Martins Soares**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 16 de setembro de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lsc/

Em 16 de Setembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO